

LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 24.796.967/0001-90

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

Prezado(a) Sr(a). Cotista,

A **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01 (“Administradora”), a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003, na qualidade de administradora do **LOFT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.796.967/0001-90 (“Fundo”), serve-se da presente para apresentar proposta em relação à consulta formal aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) nos termos do item 11.8 do Regulamento do Fundo, com data de apuração em 01 de junho de 2021 às 14h00 (quatorze horas), na sede da Administradora (“Consulta Formal”), em relação à matéria abaixo (“Proposta”):

- a) Deliberar sobre a alteração do Regulamento, conforme a versão marcada anexa (Anexo I) a este Instrumento de Convocação para alterar a forma de pagamento nas Aquisições Prévias, prevendo a inclusão de pagamento de parcelas intermediárias até a data da Aquisição Definitiva, alterando a definição de “Aquisição Prévia” prevista no Artigo 1.1 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Aquisição Prévia”: A aquisição dos direitos aquisitivos dos Ativos Alvo, por meio da celebração de compromissos de compra e venda, permuta, permuta com torna, memorandos de entendimento, e/ou demais instrumentos prévios de aquisição aplicáveis a cada Ativo Alvo, bem como do pagamento, pelo Fundo, de valor inicial referente ao sinal, que será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total de aquisição de cada Ativo Alvo, podendo, ainda, haver o pagamento de parcelas intermediárias de até 100% (cem por cento) do valor total do Ativo Alvo, desde que, haja aprovação do Relatório de Aquisição pelo Administrador e que em caso de pagamento de mais de 20% (vinte por cento) do valor total do Ativo Alvo, o respectivo instrumento prévio de aquisição seja registrado no competente registro de imóveis, conforme aplicável.”

- a) Deliberar sobre a alteração do Regulamento, conforme a versão marcada anexa (Anexo I) a este Instrumento de Convocação para alterar a forma da Manifestação de Voto dos Cotistas, que poderá ser formalizada por carta, correio eletrônico, telegrama, votação eletrônica através de plataforma de voto à distância ou qualquer outro meio de comunicação válido nos termos do Artigo 11.8 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

11.8. As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser tomadas, respeitados os prazos e as regras de convocação previstas neste Regulamento, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico, telegrama, votação eletrônica através de plataforma de voto à distância ou qualquer outro meio de comunicação válido, dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de Assembleia Geral Ordinária, ou de 15 (quinze) dias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto. O Cotista, quando da aquisição das Cotas, deverá informar ao Administrador e/ou à Instituição Intermediária o seu endereço e correio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade do Cotista manter tais informações devidamente atualizadas.

Proposta do Administrador: O Administrador recomenda a aprovação da matéria indicada no inciso (a) acima, pois entende que tal matéria é estratégica para a gestão do Fundo e benéfica para os Cotistas, em razão da possibilidade de aquisição de novos Ativos Alvo cujas oportunidades de compra e/ou estratégias de negociação passarão a ser viabilizadas com o aumento do percentual de pagamento no período de Aquisição Prévia.

O Administrador recomenda a aprovação da matéria indicada no inciso (b) acima, pois entende que atualmente os votos devem ser computados de maneira digital, conforme autorizado pela legislação aplicável.

A Administradora ficará autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias da Ordem do Dia que forem devidamente aprovadas na presente Assembleia Geral Ordinária ou em sua eventual prorrogação.

Por fim, a Administradora reafirma seu compromisso de agir com observância ao melhor interesse do Fundo, assegurando aos cotistas e ao mercado que procederá com os trâmites necessários para efetivação da matéria deliberada.



Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários através do e-mail: assembleia@modal.com.br.

Atenciosamente,

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Proposta do Administrador do Loft II Fundo de Investimento Imobiliário

ANEXO I

REGULAMENTO

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886